
MESA REDONDA

A organização social da morte: Um estudo sobre a exclusão social no cemitério de Meia Ponte na província de Goiás em 1869 •

Cristina de Cássia Pereira Moraes
UFG

Analisar o conceito de *exclusão* perpassa pela discussão da História Social, que conforme Déa R. Fenelon, nos impulsiona a fazer constantes leituras de outras experiências, a quebrar ortodoxias, aprendendo a construir categorias, explorando experiências vivenciadas e descobrindo, neste diálogo constante com as fontes, sujeitos colocados à margem da sociedade.¹ Esses excluídos, são nesse trabalho, vistos como aqueles que lutaram para terem direitos iguais de serem enterrados no mesmo local de quem tanto os diferenciavam em vida.

1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA VIDA

O antigo arraial de Meia Ponte foi erguido à margem do rio das Almas ao sopé dos Montes Pirineus. A parte meridional é cortado pela cordilheira geral comumente chamada de Espigão Mestre que, desde a Província de Minas Gerais, oferece ao arraial um clima temperado, em que nem o calor, nem o frio jamais incomodam². Seus vales são belos, férteis e independente da estação, verdes; pois, o terreno é sempre úmido e propício, seja para o trigo, cevada, aveia, algodão, fumo, marmelos, maçãs ou romãs. Suas origens confundem-se com a bandeira do Anhanguera, sendo atribuída a um dos companheiros de Bartolomeu Bueno da

• Esse trabalho fez parte da mesa redonda “Tendências atuais da historiografia e a exclusão social em Minas Gerais”, apresentada no dia 22 de julho de 1996.

¹FENELON, Déa R. *E.P.Thompson – História e Política*. Projeto História 12: “Diálogos com Thompson”. São Paulo: Educ, out.95,pp.79-80.

² SOUZA, Luiz Antônio da Silva e. Memória do descobrimento, governo, população e coisas mais notáveis da Capitania de Goiás. In: TELES, José M. *Vida e Obra de Silva e Souza*. Goiânia: Oriente, 1978, p 149.

Silva, Urbano do Couto Menezes, a descoberta das minas de Nossa Senhora do Rosário da Meia Ponte em 1727. Na falta de recursos para registrar as *datas de mineração* cedeu o direito a Manoel Rodrigues Thomar, um português que possuía os escravos e posses necessários para fundar o Arraial do mesmo nome.

O arraial foi povoado a partir de 1731, elevado a Paróquia em 1736, era conhecido pelos viajantes que da cidade de Goiás se dirigiam à corte do Rio de Janeiro como um lugar encantador e ponto estratégico de abastecimento devido ao entroncamento de diversos caminhos. Em 1832 Meia Ponte passou a condição de vila contando com seis igrejas, diversas praças, dois chafarizes e uma fonte, uma ponte e oito ruas principais, uma cadeia, um jornal – o primeiro do centro-oeste – definido por seu proprietário Comendador Joaquim Alves de Oliveira, como um jornal “politicamente liberal e socialmente conservador”³ o “*Matutina Meiapontense*”, uma biblioteca pública, uma banda de música e uma pedreira, na margem oriental do rio das Almas, de onde extrai-se *pedras elásticas ou flexíveis que se curvam quase em circuito e retornam a sua natural direção*.⁴ Por toda a cidade observa-se a abundância da pedra calcária no calçamento das ruas, quintais e nos beirais das portas.

É interessante como suas ruas são largas e retas delimitadas por casas de alicerces ou porão alto que abrigava os escravos, todas limpas e como escreveu Saint-Hilaire, caprichosamente caiadas e cobertas de telhas⁵. Diversas são as janelas e portas para a circulação do ar e portões laterais adentrando quintais, que mais pareciam pomares de fazendas com diferentes frutos. Até 1869, a cidade de Meia Ponte foi paulatinamente redefinida e reordenada pelos proprietários comerciantes e agropastoris que a tornam auto-suficiente economicamente. A princípio, através do comércio de algodão, fumo e café⁶, posteriormente, pelo *criatório* de escravos para o abastecimento interno da Província de Minas Gerais e São Paulo.⁷ Com esse novo direcionamento, a classe proprietária da cidade elabora um novo código de posturas que depois de apreciado pela Assembléia Legislativa da capital vigora a partir de 1868. O novo código – com poucas, mas decisivas alterações – era parecido com a Resolução de 1846, a qual vigorava em toda a

³ BRANCO, Lena Castelo. *Arraial e coronel. Dois estudos da História Social*. São Paulo: Cultrix, 1978.

⁴ Ibid SILVA E SOUZA, p.156

⁵ SAINT-HILAIRE, Auguste. *Viagem às nascentes do rio São Francisco*. São Paulo :Ed. USP,1975.

⁶ Arquivo Estadual de Goiás, cx. 02,Relatório da Câmara Dr. João Bonifácio Gomes de Siqueira: “...as manufaturas fabricam e exporta-se anualmente grande quantidade de tecidos de algodão e lã com sejam cobertores, redes, coxonilhos, cortes de calça...”

⁷ Arquivo Estadual de Goiás, cx. 02, Coletoria da cidade de Meia Ponte, 1850-1872.

província de Goiás. As posturas decretadas constavam de sete títulos ou parágrafos, com um total de oitenta e sete artigos.⁸

Através dos relatórios e das posturas encontramos a cidade em 1869, com as mesmas preocupações da cidade de Goiás, já levantadas por nós em pesquisa anterior⁹, a respeito do cuidado em não deixar construir casas sem observar o alinhamento, o prospecto das ruas e a propriedade do terreno, a edificação em terreno devoluto, tanto na cidade quanto nos arraiais, independente de licença da Câmara; a preocupação com a higiene dos açougues, tavernas, matadouro público; com a tranquilidade da cidade ao proibir que os transeuntes usem armas brancas e de fogo¹⁰, exceção apenas aos tropeiros e viajantes e inúmeros artigos regulando a vida e o tratamento dos escravos.

O destino da maioria desses escravos, partir de 1851, foi modificado através do aumento do tráfico interno, pois, o tráfico externo estava proibido a um ano pela Inglaterra. Rapidamente, portanto, a mão-de-obra foi ficando mais difícil de se encontrar e entre os anos de 1851-1857 o preço dos escravos e a taxa de exportação cresceram assustadoramente. A necessidade de mão-de-obra para a cafeicultura que florescia no vale do Paranaíba e também as lavouras de algodão, cana-de-açúcar e café de Meia Ponte, aumentara nos últimos anos o tráfico de uma província a outra.¹¹ Através da arrecadação dos impostos pesquisados nos manuscritos da coletoria, observamos a cobrança de taxa de exportação de escravos subir em média durante cinco anos 121,24%.

⁸ Arquivo Estadual de Goiás. Posturas n 105 de 10 de novembro de 1868, Título 1-*Estradas, ruas e praças*; Título 2-*Saúde*; Título 3-*Tranquilidade*; Título 4-*Segurança da propriedade*, Título 5-*Abastança*; Título 6-*Mendigos*; Título 7-*Disposições Gerais*.

⁹ MORAES, Cristina de Cássia Pereira. *As Estratégias de Purificação dos espaços na capital da Província de Goiás 1835-1843*. Goiânia:UFG,1995.

¹⁰ Arquivo Estadual de Goiás, Posturas n 105 de 10 de novembro de 1868: “Art. 24 – É livre a qualquer trazer as ferramentas do seu officio bem como os lenheiros e carreiros o uso de foice ou machado, estando em actual exercício.” “Art. 25 – Os tropeiros e viajantes em seu trajecto pelas povoações podem usar das armas que lhes forem precisas”.

¹¹ Arquivo Estadual de Goiás, cx.2, 1850-1872: taxa de exportação de escravos, ano 1852: 100\$000; 1853: 180\$000; 1855: 197\$500; 1856: 231\$450; 1857: 875\$000.

COLLETORIA DA CIDADE DE MEIA PONTE
 Colletor Alexandrino Carlos da Silva

1851	Dízimo do gado	2\$ réis
1851	Dízimo de miúncas	4\$ réis
1851	Décima urbana	2\$ réis
1851	taxa de café e fumo	12\$ réis
1851	taxa nas tavernas	6\$ réis
1851	taxa de exportação escravos	14\$500 réis
1851	taxa nos engenhos	50\$ réis

Com relação à venda de escravos de heranças arrematados em Juízo Municipal, notamos a mudança na forma de pagamento, pois, estavam aceitando a alienação dos mesmos. Na análise das taxas cobradas ao preço de 40\$000 réis durante os anos de 1852-1862 para a arrematação dos escravos, os homens foram por muito tempo mais numerosos que as mulheres. Após 1859, quando os escravos ficam mais caros pelas dificuldades de aquisição, as mulheres foram mais procuradas, por poder produzir filhos. Nos manuscritos da coletoria de Meia Ponte entre 1859-1872 encontramos um elevado número de escravas jovens arrematadas em Juízo Municipal, alienadas e revendidas à Província de Minas Gerais, a saber:

“Pagou Silvério Luiz Brandão a quantia de quarenta mil réis proveniente da taxa d’ uma escrava crioula de 12 anos de nome Francisca, que comprou pertencente a herança de D. Isabel Maria Seixas, que arrematou no Juízo Municipa... escrava cabra de 15 anos de nome Maria pertencente a herança de D. Isabel m. Seixas. Pagou o Tenente Coronel Teodoro da Silva Baptista (...) por duas escravas, uma crioula e uma cabra ambos de 5 anos... Tenente Coronel Theodoro (...) escrava mulata de nome Romana de 7 a 8 anos. Pagou o Alferes Inacio Baptista de Loyola (...) escrava crioula de 14 anos de nome Brigida. Pagou o Tenente João Gonzaga Jaime de Sá (...) escrava cabra de 19 anos...”

Com a quantidade de escravos determinava a riqueza de seu proprietário, todo esse comércio de escravos na cidade de Meia Ponte atinge, no censo de 1872, 13.194 habitantes; perdendo em número apenas para a capital Cidade de Goiás, então com 17.727 habitantes. Aliás, sempre existiu desde a sua fundação uma rivalidade contra os vila-boenses, que eram essencialmente paulistas. A rivalidade

chegou ao ponto dos habitantes de Meia Ponte chama-los de “*gente com língua e meia*”.¹²

Ao que parece Meia Ponte converteu-se temporariamente, em polo de desenvolvimento do tráfico de escravos e do comércio de algodão, açúcar e café, como constatamos nos impostos arrecadados. Segundo Costa, esses escravos seriam oriundos de Angola, Bahia e também do norte de Goiás. Como não estabeleciam laços desde a década de 50, as fugas eram constantes; nos arredores da cidade formou-se até mesmo um quilombo, motivo pelo qual, de acordo com Costa, o governo formou “*uma companhia de 18 ou 20 capitães do mato e quando capturados, foram açoitados, marcados a fogo, tinham uma orelha decepada ou até mesmo eram mortos*”.

Um grupo de fazendeiros, mais poderosos, dito “comerciantes agrícolas”, a maioria das vezes eram oficiais da Guarda Nacional cumprindo a função de proteção contra as revoltas populares, dirigia a vida municipal, as eleições para Juizes de Paz, que como foi observado por Moraes¹³ o Juiz de Paz era eleito o representante do serviço policial e, não cumprindo com firmeza os seus deveres, era substituído pelos suplentes segundo a ordem de maior votação.

Tanto o Juiz de Paz quanto o Juiz de Facto deveriam ser fiscalizados pelo Juiz de Direito Letrado¹⁴. Tal fato, porém, não ocorria. Os Juizes de Direito, escolhidos dentre os bacharéis em Direito, eram nomeados pelo Imperador. Porém, o centro do poder estava com o Juiz de Paz, armado com a truculência dos seus servidores, os inspetores de quarteirão. A autoridade de eleição popular era (quase) tudo, e a única de nomeação do governo central, nada. A preocupação das autoridades com os Juizes de Paz devia-se ao poder de mando local de que eles estavam investidos.

Essa dominação estava explícita em alguns artigos do título 3 que visavam particularmente os escravos:

¹² COSTA, Lena Castello Branco F.. *Arraial e Coronel: dois estudos de História Social*. São Paulo: Cultrix, 1978.

¹³ MORAES, Cristina de Cássia P. *As Estratégias de Purificação dos Espaços na Capital da Província de Goiás 1835-1843*. Goiânia:1995,pp.125.

¹⁴O Juiz de Paz era incumbido de conciliar partes desavindas, processar e julgar cobranças de pouco valor, e praticar outros atos civis ou criminais de sua alçada, inclusive realizar casamentos. O Juiz de Facto julgava segundo a sua consciência, sem fundamentar a sua decisão, enquanto o Juiz de Direito Letrado julgava segundo a prova dos autos e segundo o direito. Documentos Avulsos sobre a justiça, cx. 62, 1848.A.H.E.G.

“Art. 27- Ficam proibidas os batuques e outras danças indecentes, com palmas e bebidas espirituosas, pena de 8\$ ou 08 dias de prisão ao que dê a casa e 4\$ ou 04 dias de prisão a cada um dos concurrentes.

Art. 28- Depois do toque de recolher, ninguém consentirá em sua casa danças, ainda que decentes, com motim ou estrondo, salvo havendo motivo licito de regozizo, n’esse cazo, porém, dar-se-há parte ao respectivo inspector de quarteirão; aos infractores, as mesmas pennas do artigo antecedente.

Art. 30- Ao taverneiro, ou qualquer pessoa, que consentir que, em sua taverna ou casa, escravas alheias se embriaguem ou joguem, multa de 20\$ dobro em reincidência.

Art. 31- O escravo que for encontrado bêbado ou jogando em taverna ou outra qualquer parte será preso e entregue ao senhor

Art. 33- Todo aquelle que comprar á escravos, famulos, tutelados ou filho-famílias e voltar qualquer genero de prata, ouro, animaes, ou qualquer genero de valor real ou estimativo, que não sendo do vendedor, se prove d’olo no comprador, multa de 8\$, ou 08 dias de prisão

Art. 73- A câmara vigiará sobre o bom tratamento dos escravos por intermédio dos seus fiscais.

Art. 83- Depois do toque de recolher nenhum escravo poderá transitar pelas ruas sem bilhete de seu senhor: pena de ser recolhido á cadeia.¹⁵“

Esse controle parece ser mais acirrado do que na capital da Província, haja visto que na Cidade de Goiás, a maioria dos escravos quando não libertos, eram de ganhos, arrematando inclusive serviços diversos. Dentre eles, muitos trabalhavam como jornaleiros, ou seja, por um dia de jornada. Em Meia Ponte, até meados da década de 1860, ao contrário da capital, os escravos além de não terem tamanha autonomia, quase sempre não ficavam muito tempo por aquelas paragens. Exemplo óbvio era o fato de que somente em 1.865 que se estrutura uma irmandade de pretos – como a de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos ou São Benedito – existente desde o século XVIII no restante da Província. Em relatório de um fiscal municipal em 1867, lemos: “(...) *temos nesta cidade a Igreja matriz que conserva-se em bom estado e necessário acceio e três igrejas filiais que são as do Senhor do Bonfim, do Rosário e do Carmo, todas em deplorável estado, necessitando de serem socorridas pelos cofres públicos visto que, suas irmandades não tem rendas para repará-las.*”¹⁶

Em princípio, uma irmandade é uma associação de irmãos, da mesma cor ou raça, de mesma classe, profissão ou credo religioso. O pesquisador baiano Reis

¹⁵ Arquivo Histórico de Goiás: Posturas nº 105, cx.2, Pirenópolis.

¹⁶ Arquivo Histórico de Goiás: Relatório de Dr. João Bonifácio Gomes de Siqueira, cx 3, Pirenópolis,

define essas irmandades “como associações corporativas, no interior das quais se teciam solidariedades fundadas nas hierarquias sociais”¹⁷.

A falta de uma irmandade de pretos até a década de 1.860 na cidade seria pela periódica rotatividade de seus escravos, vendidos quase sempre entre cinco e dezesseis anos de idade. Como analisamos em pesquisa recente que a organização dos trabalhadores na Província de Goiás, sejam escravos, forros ou assalariados, se organizavam pelas irmandades – uma parte religiosa que cuida da morte – e confrarias – a parte que cuida da vida – podemos observar que a irmandade de maiores posses encontrava-se na igreja matriz dedicada a N. S. do Rosário. Essa igreja, muito grande, ergue-se no centro de uma praça quadrada, com as paredes de taipa de pilão com 12 palmos de espessura, assentadas em alicerces de pedra calcária da pedreira localizada acima do rio das Almas; seu interior é suficientemente ornado com as cores vermelhas das opas da irmandade. Fora organizada enquanto a representação da classe dominante local – branca, dona das terras, do comércio, do tráfico e *suficiente*. Através de seu Termo de Compromisso, apenas aceitariam irmãos e irmãs que “(...) *serão todos pessoas brancas, idoneas, e suficientes, e ornados de bons costumes, para que huns sejam exemplos para outros, e firmão como devem, sem repugnância, com toda a reverência e acattamento a teo soberano e excelso Senhor.*”¹⁸

A irmandade do Santíssimo Sacramento de Meia Ponte tinha seu Reverendo Pároco – que assegurava o serviço de certos ofícios e cerimônias – um provedor, um procurador, três escrivães e três tesoureiros.¹⁹ O Provedor ordenará ao Procurador que achem os dez Irmãos de Mesa para juntamente com o procurador, decidirem o mês em que cada membro da mesa ira arrematar as esmolas necessárias para a irmandade, bem como controlar os irmãos para assistirem com opas – capas – a todas as funções em que se expuser o Santíssimo e também no acompanhamento quando saírem em procissão ou em viático.

Ao que parece, os divertimentos dos meia-pontenses eram as atividades públicas religiosas, as execuções no campo da força, além de um gosto pronunciado pelos banhos no rio das Almas e inúmeras cachoeiras existentes ao sopé dos montes e serras. As festividades religiosas estavam controladas pela

¹⁷ REIS, João José. *A morte é uma festa, Ritos fúnebres e Revolta Popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Cia das Letras, 1991, pp.51.

¹⁸ Arquivo Histórico de Goiás: cx 0052, pacote 01, 1847.

¹⁹ “*No sábado da Aleluia se ajuntarão no consistório da Irmandade o Provedor, o Thezoureiro e Escrivão e com assistência do Reverendo Párocho ellegerão tres homem de probidade e dos mais abastados da Freguezia para serem propostos para Provedor...*” Arquivo Histórico de Goiás, cx. 0052, pacote 01, 1847.

irmandade do Santíssimo Sacramento e sendo as de maior importância, a da padroeira Senhora do Rosário da matriz, a festa do corpo de Deus e a da semana santa. A confraria que cuidaria das questões terrenas na cidade carecia de importância. Não constatamos preocupação maior que a religiosa.

Dentre as três irmandades existente, a do Senhor do Bonfim que representava os militares e demais profissionais liberais teve algum brilho durante as décadas de 1820-30. O brigadeiro Cunha Mattos descreve a igreja por ocasião da recente proclamação da independência:

“(…) A Igreja he espaçosa; tem cinco altares mui decentes, e os campanarios e frontispício estão para ser reparados. Acha-se assentada na mais pittoresca posição, e della se desfrutão golpes de vista de maneira admirável”

A partir de 1840, a Irmandade do Santíssimo Sacramento elege para provedor por três mandatos o Comendador Joaquim Alves de Oliveira, rico traficante de escravos e proprietário de terras que pela estruturação da irmandade, deixa as outras duas em completa letargia, ao ponto de acatarem as decisões tomadas pela irmandade do S. Sacramento que dentre outras metas não permitirá a organização de outros segmentos da sociedade via confrarias²⁰. A organização da sociedade de Meia Ponte estava delineada através da exclusão social de pessoas que não poderiam fazer parte da Irmandade do Santíssimo Sacramento da igreja de N.S. do Rosário. Isso em vida, o que diremos então na morte?

2. A ORGANIZAÇÃO DA MORTE

As irmandades se comprometem a fazer rezar missas pelos seus membros falecidos ou agonizantes para depois acompanhá-los à sepultura. É sabido, que um grande momento da vida religiosa são os enterros. Quanto mais rico fossem a pessoa, maior a pompa.

Na cidade de Meia Ponte, a inspeção, administração e receita do cemitério, competia à Irmandade do Santíssimo Sacramento a cujas expensas ele foi construído e seria conservado. No artigo trigésimo primeiro a irmandade decide: logo que o cemitério receber a benção, ficam proibidos os enterros nas igrejas e no recinto delas, sob a pena de multa de dez mil reis aos infratores.²¹ Na Províncias de Goiás, proibiram-se os enterros nos interiores das igrejas somente quando foi

²⁰ Fundação Educacional da Cidade de Goiás, Regulamento do Cemitério de Meia Ponte, 10 de abril de 1869.

²¹ Fundação Cultural da Cidade de Goiás, Regulamento do Cemitério de Meia Ponte, 1869.

construído o cemitérios públicos, mesmo assim, existem relatos de párocos que querem ser enterrados dentro de igrejas. A lei desde 20 de junho de 1846 determinava:

“Art. 2º, parágrafo 1º: Sepulturas nas Igrejas Matrizes, Paróchias e suas filiaes, salvo o direito das Irmandades, e em quanto sennão estabelecer o cemitério público”²²

Após a criação do cemitério público em Meia Ponte, instituiu-se uma nova exclusão, a exclusão social dos mortos. Criou-se uma “geografia social dos mortos”,²³ pois, cada área do cemitério seria dividida para sepulturas de cada uma das *seguintes classes*:

primeiro: Para menores livres ao lado direito da capella.

segundo: Para a irmandade do Santíssimo Sacramento

terceiro: Para a irmandade do Santissimo Sacramento

quarto: Para as Irmandades de Nossa Senhora dos homens pretos e de S. Benedicto.

quinto: Para a Fabrica.

sexto: Para a pobreza e escravos.

sétimo: Para depósito de ossos ao lado esquerdo do portão

oitavo: Para se sepultarem aquelles que não tiverem sepulturas eclesiástica ao lado

direito do portão: esta área não será benta.²⁴

A exclusão social teria continuidade até mesmo na morte. As irmandades do Senhor do Bonfim e dos Passos foram excluídas dos *enterramentos* mediante rivalidade havida durante a festa da Padroeira da cidade quando a irmandade do Senhor do Bonfim, convidou um militar para ser o juiz da festa e não permitiu que fosse retirado a cera do trono que se expunha o Santíssimo Sacramento.²⁵ O provedor da irmandade do S.S. não aceitou o juiz eleito e não permitiu que a dita irmandade participasse da festa. O rompimento desaparece lentamente com as duas irmandades do Senhor do Bonfim e Senhor dos Passos. Aqueles que possuíam bens como sítios, casas, escravos ou até mesmo uma patente militar foram aceitos na irmandade mediante o pagamento de 1\$200 réis de entrada e 600\$000 réis de

²² Livro das Leis Goianas, Lei nº 10 de 1846: tabela emolumentos que devem ser cobrados em benefício das fábricas das Igrejas Parochiais. I.H.G.G.

²³ REIS, João José. *A morte é uma festa. Ritos fúnebres e Revolta Popular no Brasil do Século XIX*. São Paulo:1991,pp. 247.

²⁴ Fundação Cultural da Cidade de Goiás, Regulamento do Cemitério de Meia Ponte, 1869.

²⁵ Ibid. Termo de Compromisso da Irmandade do S.S. “Art. 4- A irmandade terá o cuidado quando fizer alguma festa em que se exponha o Santissimo Sacramento de tirar toda a sêra do Throno que pertence a m^a, assim como a da lampada.”

anuidade ou de esmolas.²⁶ Como os irmãos das irmandades excluídas eram em sua maioria ex-militares, professores, trabalhadores livres com ofícios mecânicos e empregados provinciais, alguns foram aceitos, outros iriam fazer parte do artigo décimo segundo se tivessem direito a sepulturas gratuitas²⁷. A irmandade se compromete em acompanhar o irmão na agonia da vida e da morte, como explicita no capítulo nove da Receita e Despeza no artigo oitavo e nono:

“A Irmandade será obrigada quando algum dos irmãos cahirem em pobrêza e adoecer, procurar-lhe a mesma o necessario p^a a sua sustentação e remédio p^a a sua sustentação e remédios p^a o medicar apesar de ser devêdor a mesma Irmandade e fazer-lhe a dita, todos os sufrágios.

A Irmandade terá obrigação logo que souber do falecimento de algum irmãos remido que estiver auzente de lhe mandar dizer oito missas²⁸

A análise do regulamento desse cemitério levou-nos a questionamentos de que, além da importância do irmão de compromisso, ser assessorado em vida e nos ofícios religiosos como extrema-unção, encomendações e missas de corpo presente, carpideiras e um local bento para o enterro; a preocupação maior era com as missas que seriam rezadas após o enterro e de acordo com o cargo ocupado na irmandade, e que estava interligado com a posição social do defunto. O destino dos suicidas, criminosos, indigentes e escravos aquilombados ou rebeldes era o vergonhoso campo da forca. Igualmente diferente eram os numerosos cortejos de menores, como Charles Expilly descreveu:

“Os riscos dourados que atravessam o fundo vermelho e o caixão revelaram-me, bem como a indumentária dos papa-defuntos a cavalo, que aquele era um cortejo de criança. É que aqui as dimensões do caixão, a sua cor e a distância entre os riscos têm

²⁶ Ibid. Art. 5- *O provedor dará trinta e oito mil e quatrocentos reis, o escrivão dezanove mil e duzentos reis, cada irmão de meza quatro mil e oitocentos reis, cada irmão de compromisso de entrada hum mil e duzentos reis e de annual seiscentos reis e só não pagarão entradas e anuais no anno em que forem oficiais e irmãos de meza, e querendo qualquer de outra irmandade ser irmão de mesa ele dará doze mil e gozará de todos os privilégios de Irmão.* Art. 6- *A Irmandade será obrigada a acompanhar qualquer pessoa que deixe de Esmolla de seis mil réis ou mais.*

²⁷ Ibid. *Terão sepultura gratuita: os irmãos de compromisso; os membros da comissão que construíram o cemitério e seus parentes; os cadáveres encontrados insepultos de pessoas desconhecidas no rio; os pobres como taes devidamente recolhidos; os praças de linha que faleceram em serviço e não deixarem meios; os prezos pobres, pronunciados e julgados. Todos os mais pagarão pelas sepulturas a taxa estabelecida na tabela: sepultura adulto livre: 5\$000; menor livre: 3\$000; adulto escravo: 2\$500; menor escravo: 1\$600; catacumba mausoléu: 20\$000.*

²⁸ Ibid.

um sentido convencional, preciso; elas dizem a idade, o estado e o sexo daqueles que vão dentro.”²⁹

A irmandade do S.S., decidiu que o cemitério teria um zelador, um caseiro e um servente e o zelador, seria o encarregado dos outros empregados e também da ordem interna observado sempre as normas previstas no regulamento, a saber:

“Art. 14^o Os enterramentos só terão lugar depois de nascer o sol e antes de o sol se pôr. Os corpos recebidos depois da entrada do sol serão depositados na casa do portão para no dia seguinte serem enterrados, salvo os casos extraordinários ou de moléstias contagiosas.

Art. 15^o Não serão enterrados sem previa ordem da authority competente os corpos sobre os quais housver suspeita ou indícios de morte violenta.

Art. 16^o Não se sepultarão em uma só cova dous ou mais corpos, ainda mesmo de menores.”³⁰

Existia no cemitério de Meia Ponte, um recinto para depósito dos corpos de um dia para o outro, a chamada “casa do portão” que também era usada para guardar as ferramentas do cemitério. Aparecem também, como posturas, a proibição do uso de chapéus, do hábito de fumar, de vozes demasiadamente altas e da entrada de cães ou de outros animais.

A Irmandade de N. S. do Rosário dos Pretos e de São Benedito apenas obtêm o direito a terreno no cemitério, após uma maior organização estruturada mediante o arrefecimento do tráfico interno e também passa a destinar-se aos irmãos que não fossem brancos – e conseqüentemente não aceitos na Irmandade do Santíssimo Sacramento – os pardos e negros forros; ao contrário do que se observa na capital da Província. Na cidade de Goiás, a Irmandade de N.S. do Rosário e São Benedito é a mais rica e sua confraria cuida da vida cível de seus irmãos, interferindo quando necessário, na compra de alforrias, pendências de heranças, a resistência ao não pagamento dos impostos de novos e velhos direitos, o sello, as décimas urbanas de seus imóveis e a taxa sobre os seus escravos.³¹ Como os escravos em Meia Ponte não pertenciam a nenhuma irmandade, eram todos enterrados em lugar já definido no regulamento do Cemitério, desde que não fossem pegos em rebeldia; se o fossem não teriam um lugar santo para serem

²⁹ MAURO, Frédéric. *O Brasil no tempo de Dom Pedro II*. São Paulo: Cia das Letras, 1991, p. 54.

³⁰ Regulamento do Cemitério de Meia Ponte, 1869.F.C.G.

³¹ Arquivo Histórico de Goiás, Repertório Geral das Leis do Brasil tomo I e II: *...sua erecção e compromisso são sujeitos a novos e velhos direitos e ao sello os seus livros. (...) pagão taxa dos seus escravos.*”

enterrados. É sabido que a maioria acreditava na estreita relação entre vivos, santos e mortos que deveriam estar sempre unidos. Essa visão do espaço sagrado era parte de uma visão do mundo e do sobrenatural em que os mortos tinham algo de divino; portanto, os vivos deveriam zelar por seus mortos e vice-versa.³² A população tinha segundo Reis, uma visão igualitária para defenderem o enterro em lugar santo junto com a classe que os excluiu durante a vida, desde que aceitassem a norma vigente.

A dificuldade encontrada para a organização de outras irmandades está explícita no último artigo do regulamento do cemitério quando determina, que se com o passar do tempo, o pároco reconhecer que alguma disposição do regulamento merecer reforma, fará ciente à Irmandade do Santíssimo Sacramento em mesa, para que esta tome a devida consideração. Qualquer alteração decidida pela Presidência da Província seria submetida à aprovação da Irmandade. É importante ressaltar a estreita ligação existente entre a classe dominante local e a política local, visto que só os homens probos e suficientes – de posses – poderiam participar da vida política e também da mesa da irmandade. A exclusão aos despojados seria feita em vida mas, com possibilidades de igualdade – não tão iguais – na própria morte.

³² REIS, p.317